O COMODORO STI,
Aprovo o Caderno de Encargos.

Bento Manuel Domingues

Assinado de forma digital por Bento Manuel Domingues
Dados: 2020.05.29 18:17:31 +01'00'

Bento Manuel Domingues
COMODORO

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

NPD 3020009465

AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 1.º
OBJECTO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de uma Consulta Prévia, que tem por objeto a prestação de serviços discriminados no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência das Tecnologias da Informação – **Direção de Análise e Gestão da Informação (DAGI)**, doravante designado por contraente público.
2. Este procedimento foi autorizado por Despacho do Superintendente das Tecnologias da Informação de **19** de **maio** de **2020**.

Artigo 2.º
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º
PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato mantém-se em vigor desde o dia da sua assinatura até à prestação dos serviços ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos serviços, deverá ser efetuada nos **prazos indicados nas propostas a apresentar pelas firmas**, após a receção do Pedido de Compra emitido pelo contraente público.

Artigo 4.º
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior.
2. Obrigação de garantia dos serviços.
3. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável.

4. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 5.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser efetuados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos aos serviços e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.
4. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Artigo 6.º

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJECTO DO CONTRATO

1. Os serviços objeto do contrato devem ser efetuados nos locais indicados no Anexo A, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, no prazo constante da proposta adjudicada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, toda a documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles.
3. Com a prestação dos serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor, exceto quando se preveja a realização de testes de aceitação.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e, se aplicável, com a respetiva instalação são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 7.º

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o cumprimento ou a cessação, por qualquer causa, do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à prestação de serviços objeto do contrato no respetivo local, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total definido como preço a pagar pela entidade adjudicante, conforme artigo 21º do presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do valor contratual.

ARTIGO 9.º
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação por parte do contraente público, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos produtos e todos os elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, para o contraente público, incluindo o código desenvolvido e os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar e os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.
3. Todos os produtos desenvolvidos serão propriedade da Marinha, e a mesma fica isenta de qualquer obrigação legal ou pecuniária relativas a direitos de autor, na utilização ou reutilização dos mesmos para fins oficiais da Marinha ou da Autoridade Marítima Nacional.

Artigo 10.º
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de **60 (sessenta)** dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de **Transferência Eletrónica.**

5. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 11.º
MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder **65 (sessenta e cinco)** dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. O juro só será abonado ao adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido ao contraente público.
3. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de **120 (cento e vinte)** dias, o adjudicatário terá direito à resolução do contrato.
4. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 12.º
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5%, por cada dia de atraso;
   b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1%, por cada dia de atraso;
   c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5%, por cada dia de atraso.
2. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida na fatura de liquidação do pedido de compra.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor base do contrato.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do ponto 1. do presente artigo, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 13.º
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite à apresentação de proposta, pode ser executada pelo contraente público, sem

necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de **10 (dez)** dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 14.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso superior a um mês na entrega dos serviços objeto do contrato ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 16.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no art. 332º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
   a) Qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias;
   b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos do ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 17.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 19.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de conta constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 20.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21.º

FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 22.º

PREÇOS

1. Para efeitos do presente procedimento o preço contratual é de **30.000,00 € (trinta mil euros)**, nos termos do art.º 97º do CCP.
2. O presente procedimento não tem definido preço ou custo anormalmente baixo, nos termos do n.º 2 do art.º 71º do CCP.

Artigo 23.º

CONSULTA PRELIMINAR

No planeamento da presente contratação não foram efetuadas consultas preliminares, ao abrigo do art.º 35-A do CCP.

Artigo 24.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

DIREÇÃO DE ANÁLISE E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DATA: 05-03-2020

DIVISÃO: DGI

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/PROCESSO: DAGI – Desenvolver e evoluir as soluções para a comunicação digital da Marinha e AMN

1. Objetivo

A presente Especificação Técnica (ET) tem por objetivo descrever os requisitos aplicáveis ao desenvolvimento e evolução de soluções para a comunicação digital da Marinha e AMN na forma de Tempo e Materiais – T&M, tendo em vista a obtenção de uma proposta para 1.000 (H's. H's).

2. Enquadramento

O desenvolvimento e evolução das soluções digitais visam incrementar a comunicação e a partilha da informação entre a Marinha e a sociedade civil, facilitando desta forma o acesso a informação de interesse público e constituindo-se como a via privilegiada para a divulgação de conteúdos institucionais provenientes das diversas áreas funcionais da Marinha. Assim, e tendo em consideração a crescente necessidade de informação pela sociedade a partir de sítios na internet, e a rápida evolução e mutabilidade na forma como a comunicação é efetuada, considera-se premente a constante implementação das novas formas e práticas de comunicação tendo em vista assegurar a manutenção da comunicação com o público-alvo de maior interesse para a instituição.

Pretende-se desta forma fazer evoluir a vertente funcional e comunicacional dos portais da Marinha e AMN na internet, incluindo a adição de novos e modernos serviços *Web* considerados relevantes pela Marinha.

3. Requisitos funcionais

Os subprojectos a realizar na forma de Tempo e Materiais deve incluir:

a. [RF001] – desenvolver aplicações *Web* à medida;

b. [RF002] – desenvolver e implementar *layouts* tendo em conta o público alvo, as tendências e boas práticas de *design*, e as novas técnicas destinadas a otimizar/melhorar a experiência do utilizador (*user experience*);

c. [RF003] – desenvolver infografias;

d. [RF004] – desenvolver e sustentar produtos *Web* e de multimédia;

e. [RF005] – manter, evoluir e desenvolver novas funcionalidades nos demais portais da Marinha;

f. [RF006] – apoiar tecnicamente a DAGI no suporte e manutenção evolutiva das aplicações W*eb* existentes;

g. [RF007] – criar e entregar à Marinha a documentação técnica relacionada como os novos desenvolvimentos, em suporte digital não adulterável, devendo contemplar o esquema da implementação física dos produtos e serviços, os diagramas e mapas de implementação conceptual e lógica, bem como o código fonte associados aos produtos e serviços;

h. [RF008] – desenvolver aplicações para dispositivos móveis.

i. [RF009] – deve ser mantida a coerência gráfica com o padrão em uso na Marinha;

j. [RF010] – Os produtos desenvolvidos tem de ser compatíveis com a utilização através de dispositivos móveis;

k. [RF011] – Garantir a funcionalidade de SEO (*Search Engine Optimization*).

4. Requisitos Tecnológicos

a. [RT001] – Os produtos a implementar devem ser desenvolvidos em *HTML 5, CSS3, JQuery, JavaScript, C#, ASP.net, MVC, SQL Server, Sharepoint* e W*eb Services*, devendo qualquer

necessidade de deriva a estes requisitos ser previamente autorizada pela Marinha ou solicitada por esta;

b. [RT002] – Desenvolvimento e implementação na plataforma Sharepoint em vigência na Marinha;

c. [RT003] – Os produtos desenvolvidos tem de ser compatíveis com os navegadores de internet Microsoft Edge, Google Chrome, Mozila Firefox e Opera, nas versões até à mais recente na data de desenvolvimento dos produtos;

d. [RT004] – Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018.

5. Requisitos de Acessibilidade e Usabilidade

a. [RA001] – No âmbito dos subprojectos a desenvolver, o contratado obriga-se a garantir que os entregáveis objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios *Web* e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

   (1) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade "AA" das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;

   (2) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html e http://www.acessibilidade.gov.pt;

(3) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III "Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços";

(4) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web https://selo.usabilidade.gov.pt/, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Bronze (https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html);

(5) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web http://www.acessibilidade.gov.pt/, https://usabilidade.gov.pt/menu-interior e https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html.

b. [RA002] – Os produtos a desenvolver que envolva o tratamento de dados pessoais tem de assegurar a conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) , nomeadamente com:

(1) A Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;

(2) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 22 de março;

(3) O Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 91/2012.

6. Entregáveis

O adjudicatário tem de fornecer à Marinha, por indicação desta e conforme seja considerado relevante de acordo com o tipo de produtos e serviços a desenvolver e/ou evoluir, os seguintes entregáveis:

E01 Caderno de Especificação de Requisitos

Descrição: Tem de ser feita a modelação, análise e desenho dos processos junto dos representantes dos utilizadores, obedecendo no mínimo à notação de modelação de processos de negócio BPMN 2.0. Este requisito poderá obrigar à realização de visitas de trabalho na área metropolitana de Lisboa;

O adjudicatário tem de entregar o Caderno de Especificação de Requisitos contendo:

i. A modelação, análise e desenho dos processos a implementar na Marinha de modo a alcançar o objetivo enunciado no enquadramento desta ET;

ii. A descrição detalhada dos requisitos necessários para o desenvolvimento das soluções.

Data limite de entrega: Fase de Planeamento dos subprojectos a concretizar.

E02 Documentação

O adjucatário tem que entregar à Marinha, conforme o âmbito de cada subprojecto a realizar, a seguinte documentação, em suporte digital, entre outra que as partes venham a considerar importante e que seja acordado em reunião do Comité de Gestão do Projecto (S*teering Committee*):

a. Documentação a entregar até ao final do planeamento de cada subprojeto a realizar:

   (1) Planeamento do projeto;

   (2) Caderno de Especificação de Requisitos.

b. Documentação a entregar no decurso da etapa em ambiente de qualidade (se considerado pelas partes):

   (1) Caderno de testes;

   (2) Plano de formação.

c. Documentação a entregar até à passagem para ambiente de produção (se considerado pelas partes):

   (1) Descrição técnica do sistema;

(2) Código fonte, em suporte digital não adulterável, associado aos produtos e serviços;

(3) Manuais de administração e configuração;

(4) Manual de utilizador.

7. Governabilidade

a. O desenvolvimento e evolução de soluções para a comunicação digital da Marinha e AMN deve ser efetuado por uma equipa do adjudicatário, devendo ser assegurada a passagem de todo o conhecimento do projeto, para a Marinha posteriormente ficar autónoma na manutenção e evolução técnico-funcional das soluções desenvolvidas. Para o efeito, a Marinha designará elementos para integrar a equipa de desenvolvimento em conformidade com o estabelecido no ponto relativo aos recursos humanos desta especificação técnica e de acordo com as necessidades identificadas em sede de planeamento de cada subprojecto acordadas em reuniões do Comité de Gestão do Projeto (S*teering Committee*);

b. Tem que ser usada a metodologia de gestão de projetos do *Project Management Institute*;

c. A Marinha gerirá o projeto a alto nível e designará um diretor do projeto que presidirá ao comité de direção do projeto, integrando representantes do adjudicatário e do adjudicante;

d. A gestão de projeto ao nível dos pacotes de trabalho será efetuada pelo adjudicatário, que para o efeito designará um gestor de projeto e criará e manterá atualizado o plano de projeto na ferramenta *Enterprise Project Management* (EPM) em uso na Marinha, incluindo os respetivos subprojetos;

e. A Direção de Análise e Gestão da Informação (DAGI), conforme adequado e de acordo com o calendário do projeto e dos subprojectos, designará os participantes nas equipas de verificação e validação dos produtos desenvolvidos. Estas equipas darão parecer sobre cada um dos produtos apresentados no prazo máximo de 15 dias.

f. A Marinha atribuirá, ao adjudicatário, as permissões de acesso e edição que viabilizem obrigatoriamente a gestão dos subprojectos com recurso à ferramenta de apoio à Gestão de Projetos em uso na Marinha (EPM).

g. Os subprojectos devem ser realizados nas instalações da DAGI, situada nas ICM, na Praça do Município em Lisboa, devendo:

(1) Decorrer no período das 09:00 às 18:00 horas, na máxima extensão possível;

(2) As exceções serem planeadas com a devida antecedência, de modo a que a Marinha possa providenciar os recursos necessários para a sua realização.

h. A Marinha fornecerá a infraestrutura necessária para ambientes de desenvolvimento, qualidade e produção, constante no documento de requisitos de cada subprojecto.

i. A Marinha e o adjudicatário reúnem-se com uma periodicidade quinzenal para efeitos de coordenação dos subprojectos.

j. O adjudicatário tem que entregar à Marinha, conforme faseamento dos subprojectos, a seguinte documentação, em suporte digital, entre outra que as partes venham a considerar importante e que seja acordado em reuniões do comité de gestão do projeto:

(1) Atualizações ao planeamento, sempre que necessário, durante a execução;

(2) Relatórios de progresso do projeto e dos subprojectos, com periodiciade quinzenal;

(3) Relatório do ponto de situação das horas utilizadas e previstas de serem aplicadas a cada subprojecto acordado nas reuniões do comité de gestão do projecto, com periodiciade quinzenal.

8. Recursos humanos

A Marinha contribuirá para a equipa de projeto com um gestor de projetos a meio tempo.

Chefe Divisão

Assinado por : **Filipe da Rocha Rei**
Num. de Identificação: BI11195782
Data: 2020.05.21 16:07:16+01'00'

CHAVE MÓVEL

Apêndice A – Matriz de conformidade com os requisitos

Requisito	Referências(a)	Nível de satisfação (b)	Comentários

Notas:

(a) – Referência (s) na proposta relativas ao requisito.

(b) O nível de cumprimento deve ser um dos seguintes:

NS – Não satisfaz

SP – Satisfaz parcialmente (Justificação obrigatória na coluna *comentários*)

SC – Satisfaz completamente

ER – Excede o requisito (Justificação obrigatória na coluna *comentários*